



PORTARIA CREF13/BA Nº 145 DE 08 de JANEIRO de 2022.

ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA, NO PERÍODO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 E SUAS VARIANTES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 03 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar, gradualmente, nas fases do retorno às atividades presenciais do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia, com segurança para todos os funcionários, colaboradores e público externo, bem como prevenir e diminuir os riscos de propagação da infecção e transmissão pela SARS-CoV-2 na comunidade;

CONSIDERANDO que se entende como esquema vacinal completo o período de quinze dias, após a dose única da vacina do laboratório Jansen, ou da segunda dose das vacinas Coronavac, Oxford, AstraZeneca e Pfizer;

CONSIDERANDO que a vacina contribui para a preservação da saúde dos funcionários e colaboradores do CREF13/BA, bem como o público externo;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO que permanece à disposição da sociedade toda a gama de serviços do CREF13/BA prestados via plataformas eletrônicas, assegurados, assim, o atendimento ao público;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 10 de janeiro de 2022, fica autorizado o ingresso do público externo em geral, por meio de agendamento prévio, as dependências do Conselho Regional de Educação Física, durante o horário de expediente, mediante a exibição do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo.

§2º O ingresso de pessoas com contra-indicação da vacinação contra a COVID-19 dar-se-à mediante



apresentação de relatório médico, justificando o óbice à imunização.

§3º Fica facultado às pessoas não vacinadas apresentar teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h.

Art. 2º - Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documento oficiais:

I – certificado digital de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;
II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 3º - A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente para os maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Ficam mantidos os serviços prestados pelos canais de atendimento online (e-mail, WhatsApp e Site Oficial do CREF13/BA).

Art. 5º - Ficam mantidas as diretrizes de higiene e segurança orientadas pelo Ministério da Saúde, isto é, mesmo vacinado o acesso só será permitido com o uso de máscara.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

Presidente do CREF 13/BA

CREF 001726-G/BA